



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 39/2022

Termo De Colaboração Nº 11/2023

Chamamento Público Nº 29/2022

Processo Administrativo Nº 45.186/2022

OBJETO: PROCESSO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, EM REGIME DE PARCERIA, PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO MEDIANTE A PRESTAÇÃO SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL AS CRIANÇAS DO 1º CICLO DA INFÂNCIA (EDUCAÇÃO INFANTIL), ASSIM DEFINIDO PELO "REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS".



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar a análise do cumprimento das tratativas pactuadas à execução do Termo de Colaboração Nº 11/2023, celebrado entre Prefeitura do Município de Bragança Paulista e PROMOVE Ação Sócio Cultural para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a prestação serviços profissionais de Atendimento Educacional as crianças do 1º Ciclo da Infância (Educação Infantil), assim definido pelo "Regimento Comum das Escolas Municipais". A Secretaria Municipal de Educação é a unidade responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação desse Termo de Colaboração, tendo constituída para este fim, através da Portaria Nº 13.047 de 10 de abril de 2025, que altera a Portaria Nº 11.429 de 03 de fevereiro de 2023, Comissão composta pelos seguintes membros:

- I. Tatiana Canquerini Leal – Gestor da parceria;
- II. Maria Fernanda Padovan Dorsa – Membro efetivo;
- III. Rita de Cássia Pereira da Silva – Membro efetivo;
- IV. Alessandra do Prado Tavella – Membro efetivo.

NÃO HOUVE ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DOS MESES: OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Educação

EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO CONTRATO DE GESTÃO

A OSC contratada – PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL não apresentou Prestação de Contas referente aos meses outubro, novembro e dezembro, impossibilitando esta Comissão de realizar análise financeira. A entidade foi oficializada e várias cobranças do envio da Prestação de Contas foram realizadas através de endereço eletrônico, contudo, sem resposta. A última cobrança de envio ocorreu em 06 de março de 2026, também sem retorno.

Em novembro, a contratada enviou comunicado a seus colaboradores informando a impossibilidade de efetuar o pagamento dos salários e 13º salários, o que causou estranheza à Comissão, uma vez que até a última Prestação de Contas entregue (setembro de 2025), a OSC não apresentava saldos negativos.

A administração municipal então, em cumprimento a Decisão da Justiça do Trabalho - da Vara do Trabalho de Bragança Paulista (em anexo), fez o pagamento dos salários de todos os funcionários, bem como da primeira e segunda parcela do 13º, além dos benefícios e recolhimento de FGTS.

No presente relatório apresentamos os pagamentos realizados pelo município diretamente aos funcionários com planilha de gastos e destinatários.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

QUADRO INDICATIVO DE PAGAMENTOS REALIZADOS DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO

No mês de novembro de 2025, a diretoria da PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL emitiu um “Comunicado Urgente sobre o Processamento da Folha de Pagamento”, endereçado aos colaboradores da mesma, informando sobre a impossibilidade de pagamento dos salários mensais e 13º salário diante de divergências e bloqueios financeiros. Assim que a administração municipal tomou ciência do exposto, foi instituída Comissão Especial com Secretários Municipais, a fim de tomar providências junto à OSC, bem como empenhou-se esforços para realização dos devidos pagamentos aos funcionários. Assim, conseguiu-se liminar judicial que autorizava o pagamento direto pela Prefeitura Municipal de Bragança aos funcionários das entidades que prestavam serviço ao município. Em ato contínuo, após considerar o descumprimento de diversas cláusulas, foi realizada a rescisão unilateral de contrato com a entidade.

Os pagamentos efetuados pelo município deram-se conforme quadro abaixo:

MÊS DE COMPETÊNCIA	DESPESA	VALOR R\$
NOVEMBRO/25		
	13º SALÁRIO	R\$ 216.633,37
	FOLHA	R\$ 169.336,82
	FGTS DO 13º SAL.	R\$ 9.670,80
	FGTS	R\$ 45.024,63
	VALE TRANSP JTP	R\$ 707,00
	VALE TRANSP VIAZUL	R\$ 213,20
	VALES ALIM + REFEIÇ	R\$ 69.576,00
	NF COORD VANESSA	R\$ 5.000,00
	NF ADM ADRIANA	R\$ 816,66
DEZEMBRO/25		
	FOLHA	R\$ 197.224,14
	FGTS	R\$ 58.695,81
	VALE TRANSP JTP	R\$ 0,00
	VALE TRANSP VIAZUL	R\$ 0,00
	VALES ALIM + REFEIÇ	R\$ 24.519,00
	NF COORD VANESSA	R\$ 5.000,00

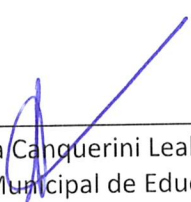


Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

ANÁLISE FINANCEIRA DO PLANO DE TRABALHO – PRAZO PARA DEFESA.

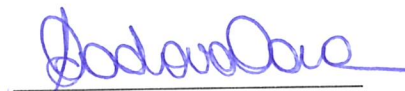
1. O prazo para defesa deverá ocorrer em 05 dias a contar do recebimento deste relatório, podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa;
2. A prorrogação de prazo deverá ser solicitada antes do vencimento do prazo final;
3. Importante ressaltar que a não solicitação de alteração de prazo acarretará na concordância dos fatos aqui relatados e passíveis de liberação de pagamento para a Organização Social.

Bragança Paulista, 10 de março de 2026

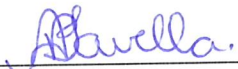


Tatiana Canquerini Leal
Secretária Municipal de Educação
RG. 30.912.462-1

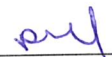
4



Maria Fernanda Padovan Dorsa
RG 32.222.228-X



Alessandra do Prado Tavella
RG 27.583.144-9



Rita de Cássia Pereira da Silva
RG 14.539.435-9

Aos Colaboradores da Promove Ação Sócio Cultural – Projeto Bragança Paulista

Comunicado Urgente sobre o Processamento da Folha de Pagamento

Prezados colaboradores,

É com profundo pesar e com um sentimento de angústia que a direção da Organização Social Promove vem a público tratar de um assunto extremamente delicado e que impacta diretamente a vida de cada um de vocês e de suas famílias.

Fomos surpreendidos por diversos bloqueios judiciais em nossas contas bancárias. Esta medida de força maior paralisou momentaneamente a nossa capacidade de movimentação financeira e, conseqüentemente, nos impede, neste exato momento, de efetivar os pagamentos dos salários conforme programado.

Precisamos ser absolutamente transparentes sobre a origem deste problema para que não haja injustiças:

1. **A Origem do Bloqueio:** Esta constrição judicial decorre de processos envolvendo contratos da OS Promove em outros estados. Trata-se de uma situação jurídica externa, que nada tem a ver com a nossa operação, com o nosso contrato ou com o trabalho realizado aqui em Bragança Paulista. Infelizmente, o bloqueio atingiu todas as contas de forma global, prejudicando quem não tem relação com o fato.
2. **A Postura da Prefeitura:** É fundamental esclarecer que a Prefeitura de Bragança Paulista não tem qualquer responsabilidade sobre este ocorrido. A administração municipal tem sido parceira da entidade e compreendido a situação das contrições; o problema é inteiramente decorrente de fatos alheios a todos nós, dessa falha judicial externa sofrida pela nossa instituição.

Entendemos a gravidade desta notícia. Sabemos que o salário é sagrado e que o sustento de suas casas depende disso. Compartilhamos da aflição de cada um e afirmamos que esta situação nos dói profundamente, pois nosso compromisso sempre foi o de zelar pelo bem-estar de nossa equipe como sempre fizemos.

Informamos que nosso corpo jurídico já está atuando em regime de emergência, trabalhando ininterruptamente para demonstrar à Justiça que estes recursos pertencem aos colaboradores de Bragança Paulista e não podem ser retidos por questões de outros estados. Estamos empenhando todos os esforços humanos e legais possíveis para reverter essa decisão e liberar os valores o mais rápido possível.

Manteremos todos informados a cada nova atualização. Pedimos, encarecidamente, um voto de confiança e compreensão neste momento tão difícil e alheio à nossa vontade.

Atenciosamente,

Diretoria da Organização Social Promove



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA
ConPag 0012531-88.2025.5.15.0038
CONSIGNANTE: MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
CONSIGNATÁRIO: PROMOVE AÇÃO SOCIO CULTURAL E OUTROS (1)

Prioridade(s): Pagamento de Salário

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA em face de PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL e INSTITUTO COMUNITÁRIO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA - ICVV, com o objetivo de obter autorização judicial para efetuar o pagamento do salário referente à competência de novembro de 2025, que deve ser pago em dezembro de 2025, e do 13º salário dos trabalhadores vinculados aos contratos de prestação de serviços, diretamente a estes.

O Município alega que as reclamadas, empresas contratadas para prestar serviços de apoio à educação municipal, comunicaram a impossibilidade de honrar com suas obrigações trabalhistas, incluindo o pagamento do 13º salário e, subsequentemente, dos salários de seus colaboradores. O Município demonstra ter cumprido com suas obrigações contratuais, mas as rés alegam "divergências operacionais" e "bloqueios judiciais em contas bancárias" como impeditivos para o pagamento das verbas.

Pois bem.

Para que possa usufruir da antecipação dos efeitos da sentença, é imperativa a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC).

Pois bem, o *fumus boni iuris* está demonstrado pela robusta documentação apresentada, como o Termo de Sessão de Pré-mediação, presidida pela Procuradora Regional do Trabalho (ID 1a924b5), e comunicados emitidos pelas consignadas (ID 74a825e, fe06f1a) que comprovam o inadimplemento das verbas, suas alegações de dificuldades financeiras e a fundada dúvida do Município sobre a correta forma de pagamento, e o *periculum in mora* é evidente, pois o atraso no pagamento de salários e do 13º salário causa grave prejuízo aos trabalhadores, que dependem dessas verbas de natureza alimentar para sua subsistência e de suas famílias, além de a situação caracterizar risco iminente de paralisação dos serviços essenciais de educação.

Sendo assim, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para:

a) **Autorizar** o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA a efetuar o pagamento dos salários do mês de novembro, que devem ser pagos em dezembro de 2025 e do 13º salário, diretamente aos

trabalhadores das empresas PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL e INSTITUTO COMUNITÁRIO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA - ICVV, vinculados aos contratos de prestação de serviços, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação desta decisão.

b) **Determinar** que as empresas PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL e INSTITUTO COMUNITÁRIO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA - ICVV apresentem, no prazo de 48 horas, a relação nominal dos trabalhadores, os valores devidos a cada um referente ao salário que deverá ser pago em dezembro/2025 (competência de novembro/2025), bem como os valores a título de 13º salário, sob pena de desobediência e multa diária a ser arbitrada.

O Município deverá, através de planilha analítica, juntar aos autos os nomes dos beneficiários, os valores que lhes foram pagos e quais verbas foram quitadas, bem como juntar os comprovantes de pagamentos, até o limite da fatura devida à consignatária, no prazo de 10 (dez) dias:

Considerando que o contrato firmado entre as partes ainda está em vigência, por se tratar de obrigação de trato sucessivo, com base no art. 541 do CPC, autoriza-se que sejam utilizadas as faturas vincendas, assim que se der o seu vencimento, para a quitação dos salários vincendos, devendo-se, a cada novo pagamento, haver comprovação nos presentes autos, na forma acima determinada.

Designa-se audiência UNA.

Não havendo motivo que justifique, determino a retirada do sigilo lançado na petição inicial e documentos.

Intime-se.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 03 de dezembro de 2025.

VERANICI APARECIDA FERREIRA
Juíza do Trabalho Substituta

CM



SUMÁRIO

Secretaria de Educação 2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**DECISÃO**

Trata-se de procedimento de penalização promovido pelo município de Bragança Paulista, neste ato representado pela Sra. Tatiana Canquerini Leal, Secretária Municipal de Educação, ao Instituto Comunitário de Valorização da Vida - ICVV, CNPJ Nº 00.908.512/0001-50, diante de fatos correlatos ao Chamamento Público Nº 02/2024 - Termo de Colaboração Nº 09/2024 cujo objeto é o Desenvolvimento de Oficinas para o Programa de Escola Integral.

O procedimento de penalização se baseia na Notificação Extrajudicial, enviada em 05 de janeiro de 2026 (comprovante anexo), tendo transcorrido seu prazo de 15 dias, sem que tenha havido as devidas providências e manifestações expressas de retorno da entidade. Registra-se da referida Notificação Extrajudicial - FATOS:

Da possível desqualificação e rescisão contratual visto que o contrato citado apresenta descumprimento de cláusulas contratuais que inviabilizam a execução dos seus objetivos e metas previstas, existindo situações, como:

1º descumprimento contratual é a ocorrência de transferências de valores das contas de contratos com Bragança Paulista, para outra (s) conta (s) desconhecida (s) do ICVV, a partir de fevereiro/2025, sem comunicação prévia, sem autorização, sem comunicação imediata e devida dos fatos e não houve a apresentação de medidas que pudessem sanar seus efeitos. Só soubemos do início das transferências quando entregaram a Prestações de Contas da competência de fevereiro, no final do mês de abril de 2025. A SME questionou e foi informada que havia uma situação emergencial envolvendo contratos com outros municípios mas que os valores retornariam as contas referentes aos serviços prestados no nosso município.

O saldo transferido da conta corrente do contrato de Bragança Paulista para outra (s) conta (s) desconhecida (s) do ICVV, deduzindo créditos de retorno à conta do município, o líquido de valores devidos do ICVV totaliza **R\$ 3.686.026,03**, em valores originais, que dever-se-ão ter atualização monetária para quando do devido ressarcimento aos cofres municipais de Bragança Paulista.

2º descumprimento contratual é a falta da conta investimento, primícia para assegurar os valores provisionados referentes aos direitos trabalhistas, compromisso do empregador, pois apesar da entidade receber mensalmente da Prefeitura, valores que deveriam investir, reservando como provisionamento para despesas trabalhistas. O Investimento Financeiro, a título de provisionamento, deve ocorrer conforme previsto na contratualização, vinculando os valores de aplicação exclusivamente aos objetivos dos contratos. Em que pese ao especificado no Plano de Trabalho (constante nos processos licitatórios). Item 1. Recursos Humanos — 1.8. Obrigações trabalhistas Pagas (**férias + 13º + rescisões**).

3º descumprimento contratual teve seu marco quando no dia 27/11/2025, através de uma ligação telefônica, o Dr. Éric Lacarezza, representante jurídico da Promove e do ICVV, informou para a Secretaria Municipal de Educação que as entidades não tinham conseguido honrar obrigações contratuais relativas a pagamentos de colaboradores diante de divergências operacionais em seu fluxo de pagamentos que fugiram ao controle da entidade, começar pela primeira parcela do 13º salário dos funcionários até a data limite de seu vencimento, ou seja até dia 30/11/2025, o que de fato não honraram (apesar de já terem recebido tal recurso da Prefeitura para este objetivo). Tal situação também foi exposta

expressamente pela entidade através de um Comunicado que encaminharam aos colaboradores (profissionais contratados pela entidade para o contrato em pauta).

Diante do problema lançado pela entidade, o Município buscou soluções junto ao Poder Judiciário, tendo a Prefeitura Municipal recebido como DECISÃO JUDICIAL a possibilidade de efetuar o pagamento direto da Folha de Pagamento do salário de competência de novembro 2025 e 13º salário e, assim o fez. Prefeitura honrou algo que era da responsabilidade da entidade ressalva-se que o ICVV ao longo da execução contratual recebe recursos do Município para que pudesse garantir um investimento financeiro a título de provisionamento, vinculando exclusivamente aos objetivos dos contratos e para honrar Obrigações Trabalhistas Pagas, como férias, 13º salário e rescisões, além da entidade não fazer o provisionamento, fez ainda transferências de valores injustificadas e não autorizadas para contas desconhecidas.

O ICVV apesar de ter recebido recursos antecipadamente do Município para pagamento do 13º salário não honrou o pagamento, tendo sido pago pelo Município diretamente aos colaboradores.

4º descumprimento contratual, não temos informações sobre o ICVV estar honrando despesas como férias e rescisões contratuais (cujos valores compõem os recursos de provisionamento já repassado pelo Município a entidade).

Não obstante, é importante destacar que a SME já vinha encaminhado documentos de solicitações a entidade, os quais não foram atendidos, como:

-E-mail enviado em 23/06/2025, às 09h40, solicitando esclarecimentos sobre as transações bancárias entre contas na Conta Corrente do contrato vigente, solicitando informativos das movimentações de débitos e créditos, correção monetária dos valores transferidos, datas de devolução e apontamento da solução adotada de forma cronológica. (Sem retorno da OSC)

-E-mail enviado em 23/06/2025, às 09h52, solicitando Planilha Orçamentária do provisionamento e saldo de investimento, considerando mês de referência julho, competência junho de 2025. (Sem retorno da OSC)

-Em 27/06/2025 foi entregue em mãos para a coordenadora local, Sra. Letícia, Ofícios SME/Nº 136/2025, contendo como assunto Esclarecimentos sobre o contrato referente ao Termo de Colaboração Nº 09/2024, onde abordamos questões das transferências de forma mais pontual. (Sem retorno da OSC)

-Em 03/07/2025 enviamos Ofício SME/DIAE Nº 138/2025, solicitando esclarecimentos sobre a ausência da Conta Investimento, assunto este já abordado com representantes da equipe, mas sem respostas conclusivas mesmo que informalmente. (Sem retorno da OSC)

-Foi percebido por parte desta secretaria uma grande dificuldade na comunicação entre a OSC, onde foi enviado Ofícios SME/DIAE Nº 147 e 175/2025, cujo assunto é a Comunicação entre OSC e municipalidade/SME.

-Diante da ausência de dados fornecidos pela OSC para contabilizar as transferências apresentadas nas Prestações de Contas, a SME enviou Ofício SME/DIAE Nº 170/2025, enviado 22/08/2025, onde elaborou planilha contendo Demonstrativos da Movimentação Bancária apresentando balanço contábil e outros apontamentos, bem como prazo de 05 dias úteis para apresentação de relatório. (Sem retorno da OSC).

-Notificação enviada em 06/08/2025, às 08h37, reiterando os questionamentos apontados anteriormente que não foram respondidos incluindo o atraso na entrega da Prestação de Contas mensal, onde foi pontuado por diversas vezes em ofícios de análise de Prestação de Contas mensal a importância do

cumprimento do Art. 49, da Lei 13.019/14 que diz “No caso de Plano de Trabalho e Cronograma de desembolso preverem mais que 1(uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização deverá apresentar a prestação de contas do mês anterior”.

-Ofício SME/DIAE/Nº 166/2025, enviado em 19/08/2025 às 16h22 - referente ao CHP Nº 02/2024, meses de abril, maio e junho/25 - Análise de Prestação de Contas. (Sem retorno da OSC).

- Em 03 e 21/10/2025 enviamos Notificação e Ofício SME/DIAE/Nº224/2025 referente ao atraso na entrega de Prestações de Contas.

Diante da gravidade dos fatos, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, determino a imediata rescisão dos contratos com o Instituto Comunitário de Valorização da Vida - ICVV e determino a aplicação das seguintes penalidades:

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Encaminho os autos ao Setor Administrativo desta Secretaria para as providências necessárias ao cumprimento da presente decisão, juntando-se cópia da decisão aos processos administrativos, bem como envio da decisão à empresa.

Bragança Paulista, 26 de janeiro de 2026.

TATIANA CANQUERINI LEAL

Secretaria Municipal de Educação

DECISÃO

Trata-se de procedimento de penalização promovido pelo município de Bragança Paulista, neste ato representado pela Sra. Tatiana Canquerini Leal, Secretária Municipal de Educação, a **PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL**, CNPJ Nº 69.127.611/0001-00, referente aos processos do 1º **Chamamento Público nº 08/2022** - Contratos de Gestão nº 128 à 136/2022 - PA nº 19.224/2022 cujo objeto é o Gerenciamento, Operacionalização e Execução de 09 Creches; 2º - Chamamento Público nº 029/2022 - Termo de Colaboração nº 11/2023 - PA nº 45.186/2022 cujo objeto é o Atendimento Educacional às Crianças do 1º Ciclo da Infância; e, 3º - Chamamento Público nº 027/2022 - Termo de Colaboração nº 12/2023 - PA nº 42.129/2022 cujo objeto é o Atendimento Educacional Inclusivo aos Alunos com Deficiência.

O procedimento de penalização se baseia na Notificação Extrajudicial, enviada em 30 de dezembro de 2025 (comprovante anexo), tendo transcorrido seu prazo de 15 dias, sem que tenha havido as devidas providências e manifestações expressas de retorno da entidade. Registra-se da referida Notificação Extrajudicial, onde constaram informações referentes a todos os contratos do Município com a PROMOVE, conforme segue:

Da possível desqualificação e rescisão contratual visto que os contratos citados apresentam descumprimento de cláusulas contratuais que inviabilizam a execução dos seus objetivos e metas previstas, existindo situações, como:

1º descumprimento contratual é a existência de aplicação

financeira em instituição bancária não autorizada (não pública) havendo o registro em suas Prestações de Contas mensais, de:

-Extratos financeiros de investimentos da Instituição Financeira “oito:group”, com a identificação de “Extra Investimento Programado” para o cliente “PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL - B Paulista ... (identificação do contrato) ...” CNPJ nº 69.127.611/0001-00 e um número de conta para cada contrato totalizando 11 (onze) extratos por mês:

• oito:group - Extrato Investimento Programado - Cliente Promove Ação Sócio Cultural - B Paulista - Monsenhor - CPF/CNPJ 69.127.611/0001-00, Conta: 71.256-3: Período: 01/09/2025 a 30/09/2025; Saldo Informado: R\$ 1.378.382,73.

• oito:group - Extrato Investimento Programado - Cliente Promove Ação Sócio Cultural - B Paulista - Marice Toledo - CPF/CNPJ: 69.127.611/0001-00, Conta: 71.259-2: Período: 01/09/2025 a 30/09/2025; Saldo Informado: R\$ 857.083,75.

• oito:group - Extrato Investimento Programado - Cliente Promove Ação Sócio Cultural - B Paulista - Leila Montanari - CPF/CNPJ: 69.127.611/0001-00, Conta: 71.233-5: Período: 01/09/2025 a 30/09/2025; Saldo Informado: R\$ 946.568,15.

• oito:group - Extrato Investimento Programado - Cliente Promove Ação Sócio Cultural - B Paulista - Ivanise Villaça - CPF/CNPJ: 69.127.611/0001-00, Conta: 71.242-6: Período: 01/09/2025 a 30/09/2025; Saldo Informado: R\$ 974.574,08.

• oito:group - Extrato Investimento Programado - Cliente Promove Ação Sócio Cultural - B Paulista - Maria Siriani - CPF/CNPJ 69.127.611/0001-00, Conta: 71.227-3: Período: 01/09/2025 a 30/09/2025; Saldo Informado: R\$ 1.383.651,86.

• oito:group - Extrato Investimento Programado - Cliente: Promove Ação Sócio Cultural - B Paulista - Sylvia Ferraz - CPF/CNPJ: 69.127.611/0001-00, Conta: 71.253-8: Período: 01/09/2025 a 30/09/2025; Saldo Informado: R\$ 1.757.741,33.

• oito:group - Extrato Investimento Programado - Cliente: Promove Ação Sócio Cultural - B Paulista - Scyla Medici - CPF/CNPJ: 69.127.611/0001-00, Conta: 71.276-9: Período: 01/09/2025 a 30/09/2025; Saldo Informado: R\$ 733.045,48.

• oito:group - Extrato Investimento Programado - Cliente: Promove Ação Sócio Cultural - B Paulista - Marilis Reginato - CPF/CNPJ: 69.127.611/0001-00, Conta: 71.248-5: Período: 01/09/2025 a 30/09/2025; Saldo Informado: R\$ 1.027.024,67.

• oito:group - Extrato Investimento Programado - Cliente: Promove Ação Sócio Cultural - B Paulista - Nelson Carozzo - CPF/CNPJ: 69.127.611/0001-00, Conta: 71.278-7: Período: 01/09/2025 a 30/09/2025; Saldo Informado: R\$ 388.725,39.

• oito:group - Extrato Investimento Programado - Cliente: Promove Ação Sócio Cultural - B Paulista - TC 11/2023 - CPF/CNPJ: 69.127.611/0001-00, Conta: 71.218-X: Período: 01/09/2025 a 30/09/2025; Saldo Informado: R\$ 3.477.630,12.

• oito:group - Extrato Investimento Programado - Cliente: Promove Ação Sócio Cultural - B Paulista - TC 12/2023 - CPF/CNPJ: 69.127.611/0001-00, Conta: 71.219-X: Período: 01/09/2025 a 30/09/2025; Saldo Informado: R\$ 8.069.721,82.

O Investimento Financeiro ocorre a título de provisionamento, conforme previsto na contratualização, vinculando os valores de aplicação exclusivamente aos objetivos dos contratos. Em que pese ao especificado no Plano de Trabalho (constante nos processos licitatórios). item 1. Recursos Humanos — 1.8. Obrigações Trabalhistas Pagas (**férias + 13º + rescisões**).

Nas Prestações de Contas entregues pela Entidade à Secretaria Municipal de Educação, em 31/10/2025, referente ao mês de setembro de 2025, existe a comprovação do saldo total de R\$ 20.994.149,38, referente ao fundo de investimento dos 11 contratos supra citados (comprovantes em anexo) como

provisionamento.

O **montante dos R\$ 20.994.149,38** é resultado de:

a- do valor mensal de provisionamento; e,
b- saldo daquilo que foi repassado para a Entidade e que não teve comprovação de despesa na parte correspondente a mesma competência.

2º descumprimento contratual está no fato de que ocorreram Bloqueios das contas dos contratos de Bragança Paulista, referidos neste documento, entre os meses de junho a agosto de 2025, para cobertura de depósitos judiciais, movidos por determinação judicial ou até mesmo, como ação proposital da entidade no intuito de coibir possíveis bloqueios movidos por processos que não são os contratualizados pela nossa Administração Municipal, mas sim da Entidade com outros clientes/beneficiários, contratos com outros Municípios, inclusive com outros Estados, sendo que tais supressões das contas dos projetos de Bragança Paulista totalizaram a importância de R\$ 1.475.125,58, destacando que não houve imediata e devida comunicação dos fatos e de medidas que pudessem sanar seus efeitos.

Sob os valores do 1º e 2º itens de descumprimento contratual apresentados, que resultam em **R\$ 22.469.274,96**, dever-se-ão aplicar a atualização monetária para quando do devido ressarcimento aos cofres municipais de Bragança Paulista.

3º descumprimento contratual teve seu marco quando em comunicado oficial a entidade relatou aos colaboradores (profissionais contratados pela entidade para os contratos em pauta) que por diversos bloqueios judiciais em contas bancárias, por motivo de força maior paralisou momentaneamente a capacidade de movimentação financeira impedindo a efetivação dos pagamentos dos salários conforme programado. E, ainda, no dia 27/11/2025, a SME através de uma ligação telefônica com o Dr. Eric Vacarezza, representante jurídico da Promove e do ICVV, foi informada que as entidades não iriam conseguir honrar suas obrigações contratuais relativas ao pagamento da primeira parcela do 13º salário dos funcionários até a data limite de seu vencimento, ou seja até dia 30/11/2025, principalmente Pelos valores bloqueados nas contas das entidades.

Diante do problema lançado pela entidade, o Município buscou soluções junto ao Poder Judiciário, tendo a Prefeitura Municipal recebido como DECISÃO JUDICIAL a possibilidade de efetuar o pagamento direto da Folha de Pagamento do salário de competência de novembro 2025 e 13º salário e, assim o fez. A Prefeitura honrou algo que era da responsabilidade da entidade, ressalva-se que a PROMOVE ao longo da execução contratual recebeu recursos do Município para que pudesse garantir um investimento financeiro a título de provisionamento, vinculando exclusivamente aos objetivos dos contratos e para honrar Obrigações Trabalhistas Pagas, como férias, 13º salário e rescisões.

A PROMOVE apesar de ter recebido recursos antecipadamente do Município para pagamento do 13º salário não honrou o pagamento, tendo sido pago pelo Município diretamente aos colaboradores.

4º descumprimento contratual, não temos informações sobre a PROMOVE estar honrando despesas como férias e rescisões contratuais (cujos valores compõem os recursos de provisionamento já repassado pelo Município a entidade). A Administração Municipal precisa de relatórios e documentos comprobatórios, assim como demais documentos de Prestações de Contas Mensais que devem ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e que estão atrasados, pois a última prestação de contas entregue é da competência de setembro de

2025, enquanto já deveriam ter entregue as prestações de contas das competências de outubro e novembro de 2025.

Registro neste documento, que ainda **não houve a entrega dos documentos de processamento da folha de pagamento** dos colaboradores da entidade, vale alimentação, vale refeição pensões alimentícias e outros, dos contratos em referência, **de competência de dezembro de 2025** (término das atividades nas unidades escolares foi dia 19/12/2025).

Não obstante, é importante destacar que a SME já vinha encaminhando documentos de solicitações a entidade, os quais não foram atendidos como:

Em 27/06/2025 foi entregue em mãos para o coordenador local. Sr. Sebastião, Ofícios SME/Nº 133, 134 e 135/2025 contendo como assunto Esclarecimentos sobre os Contratos de Gestão nº 128 a 136/2022 e Termos de Colaboração Nº 11 e 12/2023 onde abordamos questões dos Bloqueios Judiciais. (Sem retorno da OSC).

Notificação enviada em 06/08/2025, às 08h41, reiterando pela primeira vez questionamentos que não foram respondidos anteriormente via ofícios, com:

- E-mail enviado em 02/06/2025, às 13h58, solicitando que a entidade informe como honrou os compromissos regulares financeiros nos meses em que houve bloqueio judicial nas contas dos projetos: (Sem retorno da OSC)

- E-mail enviado em 11/06/2025, às 11h58, solicitando Planilha Geral contendo valores dos Bloqueios Judiciais considerando débitos, créditos e correção monetária referente a data de devolução. (respondido, porém valores foram devolvidos sem a correção monetária) (Sem o devido retorno da OSC)

• E-mail enviado em 23/06/2025, às 09h56, solicitando Planilha Orçamentária do provisionamento e saldo de investimento, considerando mês de referência julho, competência junho: (Sem retorno da OSC)

• E-mail enviado em 03/07/2025, às 08h35, solicitando esclarecimentos sobre férias/recesso de colaboradores. (Sem retorno da OSC)

Percebemos uma falha na comunicação entre a OSC e SME, onde através de e-mails questionamos a atualização da representatividade e endereços eletrônicos para efetiva comunicação. Enviamos respectivamente em 14/07 e 04/09/25. Ofícios SME/DIAE Nº 148 e 174/2025 mas não obtivemos respostas.

Em 03/10/2025 enviamos Ofício SME/Nº 200/2025 contendo novamente pedido de informações oficiais e atualizadas referente ao saldo de provisionamento, visto que mensalmente recebemos extratos bancários da conta investimento com saldo total dos 03 contratos ativos com R\$ 20.142.716,36, tendo como mês de referência agosto de 2025. (Sem retorno da OSC).

Diante da gravidade dos fatos, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, determino a imediata rescisão dos contratos com a PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL e determino a aplicação das seguintes penalidades:

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos



resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Encaminho os autos ao Setor Administrativo desta Secretaria para as providências necessárias ao cumprimento da presente decisão, juntando-se cópia da decisão aos processos administrativos, bem como envio da decisão à empresa.

Bragança Paulista, 26 de janeiro de 2026.

TATIANA CANQUERINI LEAL

Secretária Municipal de Educação

.....



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

braganca.sp.gov.br



Avenida Antônio Pires Pimentel 2015 -Centro (11) 4034-7100